DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 3
Rescisão 3

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos 4
Atos Administrativos 4
Concessão de Aposentadoria 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

PROTOCOLO N. 3733

Vistos,

CONSIDERANDO, o requerimento formulado pela empresa GISLENE GOMES DE SOUZA.

DECIDO.

TORNO SEM EFEITO A DOAÇÃO realizada por força do instrumento particular de doação celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraiso e a empresa GISLENE GOMES DE SOUZA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n. 31.564.794/0001-06 devendo, por conseguinte, o imóvel objeto da matricula 11.085 ser incorporado novamente ao patrimônio público municipal para posterior doação a outros interessados e desde que cumpram os requisitos legais.

Por fim, havendo benfeitorias essas não serão indenizadas pelo Poder Público, ficando desde já incorporadas ao imóvel.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paraiso, SP, 19 de setembro de 2023.

Waldomiro Antônio Sgobi – Prefeito Municipal

Recebi uma via: Gislene G de S Batistella

Data: 04/10/2023.

Licitações e Contratos

Rescisão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

MUNICÍPIO DE PARAISO – SP, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJMF sob o n.º 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café n.º 649 – Centro – Paraiso, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldomiro Antônio Sgobi, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG.SSP.SP n.º 8.527.319-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.885.788-58, residente e domiciliado na Rua Piratininga nº 470, Centro, Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 188/2023**, com fundamento na Lei n. 8.666/1993 firmado com a empresa **ADRIANO FERREIRA DA SILVA ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º13.660.382/0001-21, e Inscrição Estadual nº 001774391.00-67, situada na Avenida São Cristóvão, nº 608, Bom Sucesso, CEP: 38.280-000, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, representada pelo Sr. ADRIANO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. nº 60.094.553-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 075.273.436-99, residente e domiciliado à Avenida São Cristóvão, nº 608, Bom Sucesso, CEP: 38.280-000, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o **MUNICÍPIO DE PARAISO**, formalmente **NOTIFICA A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2023**, ante o inadimplemento contratual por parte da empresa **ADRIANO FERREIRA DA SILVA ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º13.660.382/0001-21, e Inscrição Estadual nº 001774391.00-67, situada na Avenida São Cristóvão, nº 608, Bom Sucesso, CEP: 38.280-000, na cidade de Iturama, Estado de Minas **Gerais que informou expressamente que não irá cumprir o objeto do contrato.**

De efeito. O contrato ora rescindido possui como objeto o fornecimento de INFRAESTUTURA COMO A LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, CAMARIM, ÁREA DE SERVIÇO, HOUSE MIX, BANHEIRO E GRADIL, SOM E ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE GERADOR DE 150 KVA de acordo com o anexo do edital, para o evento REVELLION 2023.

A empresa **ADRIANO FERREIRA DA SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º13.660.382/0001-21, e Inscrição Estadual nº 001774391.00-67, situada na Avenida São Cristóvão, nº 608, Bom Sucesso, CEP: 38.280-000, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais deu ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do Município, pelo fato de ter **NOTICIADO A NÃO EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.**

Em outra dicção: deixou a empresa de cumprir as disposições contratuais conforme prescrito, causando prejuízos diversos a Administração Pública.

O setor responsável confirmou a inadimplência.

A lei faculta a administração, no exercício da auto-executoriedade do ato Administrativo e em face da preponderância do interesse público, rescindir unilateralmente o contrato, tendo em vista irregularidades em sua execução.

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às disposições e sanções previstas nos arts. 77 e 78 inc. II, III e V, da Lei 8.666/93, entre outras.

Em síntese, houve processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial n.º 03/2023, devidamente homologado na qual a empresa **ADRIANO FERREIRA DA SILVA ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º13.660.382/0001-21, e Inscrição Estadual nº 001774391.00-67, situada na Avenida São Cristóvão, nº 608, Bom Sucesso, CEP: 38.280-000, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, vencedora, firmou o contrato administrativo nº 188/2023 com o Município de Paraiso.

Face o não cumprimento das cláusulas contratuais, essencialmente pelo não atendimento do objeto, conforme previsto no artigo 78, inciso II[1] da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

As cláusulas do Contrato Administrativo nº 188/2023, prevê a hipótese de inexecução e conseguinte rescisão contratual.

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais n.s 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

Dispõe a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato: "*A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão,* ***com imposição de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato,*** *nos moldes do que dispõe o artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, ao disposto em Edital".*

Ficam extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato e respectivos aditivos.

Pelo presente, abre-se o prazo legal (em dias úteis) para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I "e" do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fica ciente a notificada que não deverá efetuar a entrega de qualquer produto após a ciência da presente.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial e intime-se a empresa via correio.

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa **ADRIANO FERREIRA DA SILVA ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º13.660.382/0001-21, e Inscrição Estadual nº 001774391.00-67, situada na Avenida São Cristóvão, nº 608, Bom Sucesso, CEP: 38.280-000, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais tornem os autos para posteriores deliberações.

Paraiso, SP, 18 de dezembro de 2023.

_____

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI– Prefeito Municipal

---

[1] No caso do inc. II, a parte atua no sentido de cumprir seus deveres contratuais. Porém, atua mal. Ofende as especificações constantes do contrato ou da lei. Infringe as regras da experiência. Desborda os limites da atividade profissional. A Lei não distingue entre a atuação dolosa e a culposa. É irrelevante se a parte tem intenção de atuar mal. É suficiente atuação eivada de imperícia, imprudência ou negligência. Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, SP: Dialética, 2002, p. 526/7

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Assunto: CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE, Diretor Executivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO - PREVPARAISO**, no uso de suas atribuições legais**,**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria a Sra. **ODETE APARECIDA BATISTA FRABI,** servidora pública do Município de Paraíso, ocupante do cargo efetivo de Recreacionista, Matrícula nº 969.

Art. 2º - Considerando que a servidora implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição nos termos do artigo 6º da EC 41/2003 c.c. artigo 17 da lei municipal nº 1.069/2014, os cálculos dos proventos serão apurados pela integralidade da última remuneração, e reajustes na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores em atividade, vez que no presente caso há paridade entre ativos e inativos.

Art. 3º - A data inicial do benefício será a partir de 01/12/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paraíso/SP, 01 de dezembro de 2023.

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE

Diretor Executivo

.....